



*Câmara
Municipal*

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

LEI MUNICIPAL Nº 501/93.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João de Pirabas, no uso de suas atribuições legais e etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Pirabas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, órgão da Administração direta do Município de São João de Pirabas.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente atuará * diretamente nos casos de Saúde Pública e Proteção ao Meio Ambiente na seguinte forma:

I-Planejar, prestar e fiscalizar o atendimento Médico-Odon-
tológico, social preventivo ou urgência.

II-Cabe-lhe adotar medidas para prestação de serviços de proteção à maternidade, educar, informar e assistir a família quanto ao planejamento familiar.

III-Promover a educação para a saúde e assistência Médica-Sani-
tária e Odontológica dos dos escolares municipais.

IV-Criar possibilidades de controle e agir para a erradica-
ção de doenças transmissíveis.

V- Na área do Meio Ambiente, promover a proteção ambiental do Município, com atuação no setor de serviços urbanos e competência nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, atuando no combate a poluição ambiental, na conservação e manutenção de parques, praças e balneários.

Art. 3º- A competência, a organização, a Jurisdição, o exercício das atividades e outros, da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente serão disciplinados através de regimento interno do precitado Órgão.

Art. 4º- Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, a ser exercido por profissional capacitado na área * específica de Saúde Pública.

Art. 5º- As despesas decorrentes da implantação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio-Ambiente correrão á conta a seguir identificado:

00183338
1993



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

L. Abertura de crédito especial no valor de GR\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS) autorizada pela Câmara Municipal na aprovação desta Lei, e será aberto através de decreto Executivo, tendo * como fonte o recurso oriundo da renda próprias.

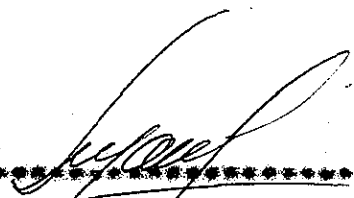
Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, 18 DE OUTUBRO DE 1993.


BENTO ROGERIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. Publ. na Secretaria Municipal na data supra.


.....
Secretário de Administração